



**PROJETO DE LEI N.º 44A/2025,
DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Altera a Lei n.º 5.451, de 26 de abril de 2022, para prever contrapartida social à doação de áreas da Municipalidade a empresas de quaisquer setores da economia.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG) decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 5.451, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4.º

Parágrafo único.

XIII - relação e descrição dos produtos e/ou serviços a serem oferecidos à Municipalidade pela empresa, a título de encargo, como contrapartida social à doação de área pública pleiteada, conforme prazos, quantidades e outras condições previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ou órgão que vier a sucedê-la, para atendimento de necessidades da Administração, ou declaração desta que justifique a impossibilidade de cumprimento de encargo.” (NR)

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 20 de agosto de 2025.

Vereador Uiles Eduardo de Souza
Vogal da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Submeto à análise da Câmara Municipal esta proposição que tem por finalidade introduzir na legislação santa-ritense a possibilidade de contrapartida social à doação de terrenos do Município a empresas de quaisquer setores da economia.

A alteração ora proposta inclui no rol obrigatório de documentos que instruem cada projeto de lei de doação uma declaração em que a empresa a ser beneficiada relacione e descreva os produtos e/ou serviços que oferecerá à Municipalidade, a título de encargo, para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública.

Sabe-se, por exemplo, que Santa Rita do Sapucaí, fazendo jus à marca de “Vale da Eletrônica”, criada há 40 anos, abriga hoje um Parque Tecnológico Aberto, com mais de 150 empresas de alta tecnologia, que, por sua vez, fabricam, montam, comercializam e até exportam milhares de produtos, entre os quais diversos que podem ser úteis às unidades, espaços, serviços, programas e projetos mantidos pelo Município.

Considero possível aplicarmos, com êxito, também aos setores primário (agricultura, pecuária e extrativismo) e terciário (comércio e prestação de serviços), o conceito de contrapartida social, previsto de forma pioneira na chamada “Lei Paulo Gustavo” (Lei Complementar Federal n.º 195/2022), que torna obrigatórios eventos gratuitos para exibição de conteúdos selecionados por editais dessa política cultural.

Sendo inegáveis o interesse público e o potencial impacto social da modificação legislativa que proponho, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 20 de agosto de 2025.

Vereador Uiles Eduardo de Souza
Vogal da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

